

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0119/79 - Ap. Proc. DRESJRP nº 9218/86

Reatuado em 01/08/88

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE APRAZÍVEL

ASSUSTO : Segundo Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 02 de fevereiro de 1987, entre a S.E. e a A.P.A.E. dos Excepcionais de Monte Aprazível, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de primeiro grau, educação especial.

RELATOR : Conselheiro Octávio César Borjhi

PARECER CEE Nº 761/88

APROVADO EM 24/08/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado, minuta de Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 02 de fevereiro de 1987, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Monte Aprazível, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de primeiro grau, educação especial.

O Convênio original foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1665/86, aprovado em 17/12/86 e o Primeiro Termo Aditivo, assinado em 26/12/87, visou suplementar os recursos fixados para o exercício de 87.

Retomam os autos a este Conselho para apreciação da minuta do Segundo Temo Aditivo, visando à fixação dos recursos para o exercício de 1988.

2. APRECIÇÃO

O presente trata de Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 02/02/87, visa fixar os recursos financeiros para o exercício de 1987, no valor de Cz\$ 312.045,70 (trezentos e doze mil, quarenta e cinco cruzados e setenta centavos) e atende ao disposto no item a da Cláusula Segunda do inicial, que prevê entre as obrigações da Secretaria:

“a) conceder recursos financeiros para contratação de pessoal docente.”

Com este recurso, a entidade conveniada dedicará ... Cz\$ 191.253,82 para a manutenção salarial de 01(um) docente já Incluído no Convênio inicial e Cz\$ 120.791,88 para contratação de mais 01 (um) docente.

Este Convênio teve sua vigência fixada em 05(cinco) anos a partir da data de sua assinatura, em 02/02/87.

Na formalização do presente processo, o órgão orçamentário da Pasta informa que o montante de Cz\$ 312.045,70 irá onerar o Elemento Econômico 3.1.3.2 -20- Serviços de Terceiros e Encargos custeados com Recursos do Salário-Educação, na Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - vinculada à unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

Ouvida a Douta Consultoria Jurídica da Secretaria, às fls. 102/103, destacados “não se vislumbra óbice legal; nesses termos, após a apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação, sugerimos o encaminhamento dos autos à Secretaria do Governo, com a justificativa do Titular da Pasta, visando à autorização governamental para a celebra-

ção do Termo de Aditamento objeto destes autos.”

Transcrevemos abaixo, “in verbis” as Cláusulas contidas no presente Termo de Aditamento:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica fixado, para o exercício de 1989, em Cz\$ 312.045,70 (trezentos e doze mil, quarenta e cinco cruzados e setenta centavos) o valor dos recursos financeiros do que trata a cláusula específica do Convênio ora aditado, correndo a despesa à conta do elemento econômico 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos custeados com Recursos do Salário-Educação - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - vinculadas à Unldada de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário, conforme discriminação a seguir:

1. Cz\$ 191.253,82 (cento e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e três cruzados o oitenta e dois centavos) para a manutenção salarial de 01(um) docente já incluídos no Convênio ora aditado;

2. Cz\$ 120.791,88 (cento e vinte mil, setecentos e noventa e um cruzados e oitenta e oito centavos) para a contratação de 01(um) docente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas todas as condições consignadas nos Parágrafos da Cláusula ora aditada, bem como daquelas não alteradas por este aditivo.”

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 02/02/87, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Aprazível, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de primeiro grau, educação especial.

São Paulo, 10 de agosto de 1988.

a) Cons. Octávio César Borghi

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale” em 24 de agosto de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle

Presidente